Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 960/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/391/2013
PROTOCOLO	: 1382697
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ.
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2012
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2012
CONTRATADA	: HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 148.728,57
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 206/2012, formalizado pela Secretaria Municipal de Ponta Porã e Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de material hospitalar para atender o Hospital Regional e Unidades Básicas de Saúde do Município de Ponta Porã/MS, com valor contratual no montante de R$ 148.728,57 (cento e quarenta e oito mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 8266/2013 e AC02-G.MJMS-305/2014(Peça 20).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade

da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise, ANA – 6ICE – 22071/2016 (peça 33), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR 3º PRC 253/2017 (peça 35), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da prestação de contas da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade.

VALOR DO CONTRATO	R$	148.728,57
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	275.368,59
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	179.988,43
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	95.380,16
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	95.380,16
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	95.380,16

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Secretaria Municipal de Ponta Porã/MS, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 206/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Ponta Porã e Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal